



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

### **COMUNICAÇÃO Nº 093/26 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Neimar Quesada, presente à sessão os auditores Dr. João Paulo Silva, Dr. Leonardo Montenegro, Dr. Guilherme Valentim, Dr. Rodrigo Intrieri e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira, reuniu-se às 14 horas e 04 minutos do dia 28 de abril de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

#### **2) Processo: nº 034/26**

**1º) Denunciado:** LOHAN DOS SANTOS FREIRE (atleta da AA Portuguesa)

**Tipificação:** Arts. 258 (2 vezes) 219 c/c 179, IV, (2 vezes) na forma do 184 do CBJD

**2º) Denunciado:** AA PORTUGUESA

**Tipificação:** Arts. 258-D e 213, I do CBJD

**Jogo:** MARICÁ X PORTUGUESA

**Categoria:** Profissional - Série A

**Data jogo:** 23/02/2026

**Representante legal do denunciado:** Luiza Moreno

**Auditor relator:** Dr. Neimar Quesada Redistribuído para o Dr. Leonardo Montenegro

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa.

Arguida preliminar de inépcia de incompetência do Tribunal pela defesa, sendo rejeitada por unanimidade.

**Resultado:** Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 1ª imputação do art. 258 e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à 2ª imputação do art. 258; e ainda absolvido quanto à 1ª e 2ª imputação do art. 219 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 258-D e 213, I do CBJD.

**Requerido acórdão pela procuradoria.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **3) Processo: nº 069/26**

**1º) Denunciado:** GUILHERME MATHEUS MOREIRA DA SILVA (auxiliar técnico do SAF Botafogo)

**Tipificação:** Art. 258, §2º, II do CBJD

**2º) Denunciado:** PEDRO ALMEIDA DA SILVA COSTA (atleta do Fluminense FC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** FLUMINENSE FC X SAF BOTAFOGO

**Categoria:** Sub 20 – Copa Rio

**Data jogo:** 04/04/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. Andre Alves (SAF Botafogo) e Dr. Eduardo Miranda (Fluminense FC)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Montenegro

Juntada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Após a exibição da prova de vídeo a procuradoria requereu desclassificação para o art. 250 em relação ao 2º denunciado.

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

### **4) Processo: nº 077/26**

**1º) Denunciado:** PIERRE DA COSTA JARDIM (atleta do Boavista)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**2º) Denunciado:** MARCELO HOELZ VEIGA (coordenador de futebol do Fluminense)

**Tipificação:** Arts. 258, §2º, II, 258-B, §2º e 184 do CBJD

**3º) Denunciado:** FLUMINENSE FC

**Tipificação:** Arts. 213, II, 258-D e 184 do CBJD

**Jogo:** FLUMINENSE X BOAVISTA

**Categoria:** Sub 15 - Série A

**Data jogo:** 03/04/2026

**Representante legal do denunciado:** Dra. Luiza Moreno (Boavista) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Montenegro

Deferido prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa do Boavista.

Juntada prova documental e de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

**Depoimento pessoal:** MARCELO HOELZ VEIGA – CPF: 844.275.077-00

Perguntado pelo relator, respondeu:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que aos trinta e cinco minutos do segundo tempo foi levantada a placa pra sinalizar os acréscimos e o mesmo teria se dirigido a equipe de arbitragem da seguinte forma “vocês estão de sacanagem em dar quatro minutos”; que ao ter essa atitude, afirma que a arbitragem se dirigiu a ele questionando a forma que ele havia falado e ainda afirma que o delegado da partida teria agido de forma agressiva; que o denunciado contesta as palavras trazidas na denúncia que foram transcritas da súmula da partida; que ele afirma que adentrou ao campo de jogo e que essa seria uma atitude comum; afirma que ao término da partida na categoria sub 15 existe disputa de pênalti, esquecendo-se desse fato o denunciado adentrou o campo. Cumpre ressaltar que saiu de campo no mesmo momento e sem causar demais problemas.”

**Testemunha de defesa do Fluminense:** FERNANDO RIBEIRO WANDERLEY LINS – CPF: 012.425.077-79

Prestado compromisso de dizer a verdade.

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que é supervisor técnico da categoria; que estava presente na data dos fatos; afirma que houve uma cobrança do denunciado em relação ao acréscimo de jogo; afirma que não teria escutado as palavras transcritas na denúncia, pelo que se recorda o denunciado teria proferido somente a palavra “sacanagem”; reitera que a conduta de adentrar ao campo após o término da partida é costumeira.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que estava presente numa distância de vinte e cinco, trinta metros e afirma que presenciou tais condutas, mas que apenas ouviu a palavra “sacanagem” dita pelo denunciado.”

Perguntado pelo auditor João Paulo Silva, respondeu:

“Que afirma que adentrou o campo ao termino da partida sendo este o costume e que manteve distância do senhor Marcelo, pois adentrou juntamente com a comissão e foi se juntar a comissão.”

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II e absolvido quanto à imputação do art. 258-B §2º do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258, §2º, II e com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258-B §2º do CBJD.

Por maioria absolvido o 3º denunciado quanto à imputação dos arts. 213, I e 258-D do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo Silva que aplicava multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) quanto à imputação do art. 213, I e multa de R\$3.000,00 (três mil) quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

### 5) Processo: nº 078/26

**Denunciado:** JOÃO GABRIEL SOUSA SILVA (atleta do Univassouras Artsul FC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, I do CBJD

**Jogo:** UNIVASSOURAS ARTSUL FC X DUQUE DE CAXIAS FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria:** Sub 20 – Série B1

**Data jogo:** 25/03/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dr. João Paulo Silva

**Resultado:** Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

### **6) Processo: nº 079/26**

**Denunciado:** CAIO FLAVIO DE MENDONÇA BARROS (atleta do Madureira)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** VASCO DA GAMA X MADUREIRA

**Categoria:** Sub 20 – Copa Rio

**Data jogo:** 25/03/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dr. Rodrigo Intrieri

**Resultado:** Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

### **7) Processo: nº 080/26**

**1º) Denunciado:** KAWAN PIZZO SANTOS DE OLIVEIRA (atleta do Sampaio Corrêa)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**2º) Denunciado:** DAVI ESMAEL ALMEIDA FILHO (atleta do Volta Redonda)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, I do CBJD

**3º) Denunciado:** HENRY QUIETO MIRANDA (atleta do Sampaio Corrêa)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, I do CBJD

**4º) Denunciado:** JOAO MARCELO PESSANHA ROSA (atleta do Volta Redonda)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Jogo:** VOLTA REDONDA X SAMPAIO CORRÊA

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Data jogo:** 28/03/2026

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa) e Dr. Heitor Trados (Volta Redonda)

**Auditor relator:** Dr. Guilherme Valentim

**Resultado:** Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergindo o auditor João Paulo que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria apenado o 4º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Divergente o auditor João Paulo que desclassificava para o art. 250 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

**Requerido acórdão por ambas as defesas.**

**8)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**9)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**10)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

**13)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 30 minutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Neimar Quesada  
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD